



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Aviso nº29, de 2012, que Encaminha cópia do Acórdão nº 1233/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI (TC 011.722/2010-7).

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Waldemir Moka

03 de Maio de 2017

PARECER N° , DE 2017

SF/17769.79497-98

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que *encaminha cópia do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).*

Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao rito legislativo, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), que encaminha o Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo ao relatório consolidado das ações do Tema de Maior Significância (TMS) 6 – Gestão e Uso de Tecnologia da Informação (TI).

Elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) daquele Tribunal, o relatório em tela integra o Plano de Fiscalização para os anos de 2010 e 2011, avaliou se a gestão e o uso da tecnologia da informação corresponderam às normas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).

Nesse sentido, o Relatório das Ações do TMS 6/2010 – Gestão e Uso de TI diagnosticou o uso das tecnologias de informação na

administração pública federal, a partir de 21 fiscalizações em 315 organizações públicas federais.

O relatório concluiu que há baixa maturidade na governança de TI nos órgãos federais, consequência direta das limitações impostas pela governança corporativa a seu desenvolvimento.

Segundo o documento, mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI; algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal; são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente; metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de softwares e aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações; a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente; mas da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

Além disso, 14 auditorias *in loco* sugeriram que, na administração pública federal, a situação real de governança de TI pode ser mais crítica do que a diagnosticada.

Em relação aos aspectos legais das contratações de soluções de TI analisadas, o TCU constatou *forte tendência de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)*. O mesmo ocorre com as contratações com empresas públicas prestadoras de serviços de TI, que, de igual forma, não são excepcionalizadas da legislação.

No Senado, além da CCT, o Aviso nº 29, de 2012 foi distribuído para a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que examinou a matéria no âmbito das recomendações apresentadas pelo Tribunal.

II – ANÁLISE

O conjunto de recomendações propostas pelo Acórdão nº 1.233/2012–TCU–Plenário abrange a totalidade dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Judiciário, além do Ministério Público. À Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao TCU se propõem recomendações para que avaliem todas as orientações expedidas no referido Acórdão e adotem as medidas necessárias à sua implementação.

A Corte de Contas apresentou as seguintes as recomendações a esta Casa:

1) **Item 9.19:** recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, combinado com o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no Acórdão e adote as medidas necessárias à sua implementação;

2) **Item 9.44.5.5:** encaminhar o estudo elaborado pelo TCU intitulado “Critérios gerais de controle interno na administração pública” à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com o objetivo de subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) **Item 9.44.5.7.5:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

4) **Item 9.44.5.7.6:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.

Os itens 1 e 2 foram devidamente analisados pela CAE, que concluiu por encaminhar a matéria para o conhecimento pela Diretoria Geral do Senado para fins de verificação da recomendação constante do item 9.17 do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário; e por não recomendar a proposta contida no referido anteprojeto de lei devido a existência de dispositivos que violam dispositivos constitucionais.

Em relação ao item 3, a presente matéria foi despachada para este Colegiado, que ora a aprecia.

Por fim, em resposta ao item 4, cumpre informar que a Subcomissão Permanente de Serviços de Informática desta Comissão foi extinta com a aprovação do Requerimento nº 14, de 2015 – CCT, em 14 de abril de 2015.

SF/17769.79497-98

III - VOTO

Em face do exposto, opinamos pelo conhecimento e posterior arquivamento do Aviso (AVS) nº 29, de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/05/2017 às 08h30 - 8ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTES	
WALDEMIR MOKA	Relator	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL PRESENTES
VAGO			2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP		PRESENTES	3. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA		PRESENTES	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTES	1. GLEISI HOFFMANN	
VAGO		2. LINDBERGH FARIAZ	
JORGE VIANA	PRESENTES	3. PAULO ROCHA	
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTES	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	PRESENTES
OTTO ALENCAR Presidente	PRESENTES	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTES	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTES
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTES	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
Confere com o original

Em 03/05/2017

Edil Lucena Moreira
Secretaria da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	
nº _____	de 20 _____
Fie, _____	

DECISÃO DA COMISSÃO

(AVS 29/2012)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR WALDEMIR MOKA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO CONHECIMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

03 de Maio de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática